



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

Pregão Eletrônico nº 42/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento da manutenção da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, por meio de sistema informatizado, englobando administração e controle, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, inclusive todas as peças necessárias para a execução dos serviços, por meio de ampla rede credenciada para atender à frota de veículos pertencentes ao Município de Alexânia/GO e das suas Secretarias.

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2023, tempestivamente apresentada pela empresa QFROTAS SISTEMAS, inscrita sob o CNPJ n. 44.220.921/0001-35, interposta com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

1. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Alegou em síntese, que o prazo para credenciamento da rede credenciada é exíguo e que o edital é omissivo quanto à forma de treinamento dos gestores.

2. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer que a Administração Pública Municipal julgue procedente a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2023, para: i) adequar o item 7.1 do Termo de Referência que versa sobre a rede credenciada e; ii) sanar a omissão acerca da modalidade de treinamento dos gestores.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Inicialmente, cabe apontar que como Pregoeira não detenho aptidão para aferir se de fato o prazo é exíguo ou não, razão pela qual solicitei o apoio técnico da Secretaria Municipal de Administração, que por meio de parecer técnico se manifestou nos seguintes termos:

Trata-se de pedido de impugnação do pregão nº 042/2023 no qual o pretende contratar empresa para serviço de gerenciamento da manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de Alexânia, feito em 10/11/2023 pela empresa QFrotas Sistemas, onde a empresa faz as alegações conforme abaixo:

I. PRAZO EXÍGUO PARA CREDENCIAMENTO. EXTENSA REDE DE EMPRESAS CREDENCIADAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS. ELIMINAÇÃO INJUSTIFICADA DA CONCORRÊNCIA. OFENSA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. VIOLAÇÃO AO ENTENDIMENTO DO TCU.

II. OMISSÃO ACERCA DA MODALIDADE DE TREINAMENTO

Outro ponto que chama atenção no Edital é a modalidade do treinamento dos gestores. Com o devido respeito, a previsão editalícia é omissa sobre de que modo deverá ser realizado, Prevê o item 8.1.4 do Termo de Referência: Pode o treinamento ser realizado de forma remota? Ou deve, impreterivelmente ser feito de forma presencial? Esse é um item que influi diretamente nos custos a serem calculados quando do oferecimento da proposta.

Sobre a questão **I** do prazo exíguo para credenciamento e extensa rede de empresas credenciadas, conforme observado em várias licitações de diversos municípios, estados e órgãos, o prazo de 15 dias para apresentação da rede credenciada é comum nos editais e não há prejuízo a competitividade do certame, também cumpre salientar que qualquer empresa que já trabalhe na região no ramo de gerenciamento de manutenção de frota, que no ato da licitação já terá toda ou quase toda a quantidade de credenciados solicitados no edital, tendo um prazo de 15 dias após a assinatura do contrato para fazer pequenos ajustes em sua rede, a não ser que seja empresas que estejam iniciando a sua atividade no mercado ou na região, não cabendo a administração pública a responsabilidade de alavancar empresas que queiram adentrar no ramo de atividade, e ademais sobre a quantidade mínima exigida de credenciados, cabe dizer que devido a alta gama de serviços e alto número de marcas e modelos diversificados de veículos, máquinas e equipamentos que município possui (mais de 170 itens), conforme experiência em contrato vigente do município, é necessário uma ampla rede credenciada para atendimento, e as localidades escolhidas são o próprio município de Alexânia e cidades vizinhas de maior porte e grande quantidade de oficinas, revendedores, distribuidores e concessionárias.

Sobre a questão **II** da omissão acerca da modalidade de treinamento, cabemos dizer que um simples pedido de esclarecimento pela empresa já resolveria a questão, sem a necessidade de um pedido de impugnação, pois trata-se de uma questão mínima em relação a relevância do processo licitatório, dando a entender que a impugnante visa somente tumultuar o processo ou ganhar tempo para se adequar, mas para sanar as dúvidas cabemos dizer que será acatado os diversos tipos de treinamento existentes, tais como presencial, on-line, híbrido, desde que o treinamento não deixem dúvidas aos servidores e gestores envolvidos no processo.

Por fim considerando as análises acima e priorizando o bom andamento da administração pública municipal em relação ao interesse individual da empresa, sugerimos o indeferimento do pedido de impugnação feito pela empresa Qrfrotas Sistemas.

Além disso, analisados os argumentos, bem como a jurisprudência citada pela empresa, quanto à alegação de prazo exíguo, infere-se que as citações feitas destoam em muito da realidade apresentada na presente licitação, já que a rede credenciada será muito inferior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

caso apresentado no Acórdão do TCU. Outrossim, não se vislumbra grande dificuldade quanto ao credenciamento de oficinas, revendedoras e concessionárias nas localidades exigidas no termo de referência, já que se tratam das maiores cidades do Estado de Goiás e o Distrito Federal. Assim, entendo que a impugnação não merece ser acolhida quanto a este ponto.

Ademais, quanto ao questionamento realizado pela licitante em relação a forma de realização do treinamento, entendo se tratar de questão de menor importância, já que serão admitidas todas as formas de treinamento, como apontado no parecer técnico, questão incapaz de causar qualquer prejuízo aos licitantes em relação à elaboração de suas propostas, conforme bem explicado pelo Secretário Municipal de Administração, bastaria que a empresa formulasse um simples pedido de esclarecimento para sanar sua dúvida.

IV – DA DECISÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela empresa QFROTAS SISTEMAS, inscrita sob o CNPJ n. 44.220.921/0001-35, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2023, uma vez que tempestiva e presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos posicionamentos levantados, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.

É a decisão.

Alexânia/GO, 29 de novembro de 2023.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira